



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-DOCS 2026-TBRG9

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES e a SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE EXCELÊNCIA/VILA VELHA S.A. (“SEGEX”), tendo como objeto a promoção de estágio obrigatório, conforme Edital Permanente de Chamamento Público SEGER nº 23/2025.

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, **doravante denominado IASES**, entidade da Administração indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.967.111/0001-32 com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, 6º andar, CEP 29.010-002, Centro, Vitória, ES, neste ato representada por sua Diretora Setorial Administrativa e Financeira, **LARA MARIA MAGALHÃES BONJARDIM SILVEIRA**, matrícula funcional nº 4443624, conforme a Instrução de Serviço nº 0162, de 18 de março de 2026, a qual delega competência à Diretora Administrativa e Financeira do IASES e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para firmar convênios de estágio obrigatório com instituições de ensino, bem como celebrar contratos e assinar a documentação pertinente à contratação de estagiários nessa modalidade, **doravante denominado CONCEDENTE** e a **UNIVERSIDADE VILA VELHA (“UVV”)**, instituição integrante do Sistema Federal de Ensino, credenciada pela Portaria/MEC nº 867, de 21 de outubro de 2020, publicada no DOU de 23 de outubro de 2020, Seção 1, página 445, mantida pela **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE EXCELÊNCIA/VILA VELHA S.A. (“SEGEX”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.745.762/0001-27, doravante denominado CONVENIENTE neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Dra. Denise Coutinho Endringer, nomeada por meio da Portaria/PRESI/SEGEX nº 02, de 03 de abril de 2023, com poderes para firmar convênios, acordos e contratos em nome da Universidade, nos termos do respectivo Estatuto, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e o Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o IASES e as Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior, para proporcionar estágio obrigatório não remunerado, aos estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos e superior, nas diversas áreas do conhecimento, além de estudantes em extensão e pesquisa universitária da UNIVERSIDADE VILA VELHA (“UVV”) mantida pela SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE EXCELÊNCIA/VILA VELHA S.A. (“SEGEX”) com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do



educando para a vida cidadã e para o trabalho, através do Estágio, Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1. **A UNIVERSIDADE VILA VELHA (“UVV”):**

- a) Celebrar o Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o Estudante, a Instituição de Ensino e o IASES, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- b) Em relação ao Estágio Obrigatório do IASES, elaborar o Plano de Trabalho, considerando os documentos legais (Projeto Pedagógico do Curso, regulamento de Estágio, Matriz Curricular do Curso e Legislação vigente) e as disponibilidades de campos de estágio;
- c) Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;
- d) Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo ditamos da Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único, Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas;
- e) Analisar a necessidade de adequação das atividades realizadas no estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;
- f) Coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;
- g) Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades apresentadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;
- h) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo IASES;
- i) Informar ao IASES os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;
- j) Emitir, a pedido do IASES ou do estagiário, quando necessário a carta de apresentação e encaminhamento de estágio;
- k) Planejar em conjunto com o Programa Qualivida ações que contribuam na consolidação da política de Gestão de Pessoas voltada a saúde e qualidade de vida do servidor;
- l) Manter entendimento com o IASES, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação.



2.1.2. DO IASES:

- a) Autorizar a realização de estágio obrigatório no IASES;
- b) Elaborar, registrar e monitorar o Plano de Trabalho firmado entre o IASES e a Instituição de Ensino;
- c) É vedado ao IASES, bem como às Instituições Estaduais de Ensino, firmar mais de um Termo de Compromisso com o mesmo estudante;
- d) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas);
- e) Avaliar, junto à Instituição de Ensino, o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;
- f) Proporcionar as condições necessárias para que a Instituição de Ensino e possam cumprir o estabelecido neste Termo;
- g) Celebrar Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório e Plano Individual de Trabalho entre o Estudante e o IASES, com a Instituição de Ensino, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- h) Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, junto aos Professores Orientadores e Coordenação de Estágio de cada Curso;
- i) Assegurar condições de acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor;
- j) Conceder ao estagiário campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento (ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural).

§1. O IASES não efetuará pagamento de qualquer remuneração à Instituição de Ensino.

§2. O IASES não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela Instituição de Ensino decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

§ 3º. Nenhuma Instituição de Ensino conveniada poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.

§ 4º O IASES não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela credenciada, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO



3.1 O Seguro de cobertura de Acidentes Pessoais para os estagiários será da responsabilidade da Instituição de Ensino, cuja apólice deverá ficar estabelecida no Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório.

CLAÚSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Convênio de Concessão de Estágio oriundo deste cadastramento será de 5 (cinco) anos, com início previsto a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, a qual deverá conter o número do CNPJ da contratada.

4.2 O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem direito à indenização.

4.3 Fica vedado a celebração de termo de aditivo de prorrogação do Convênio de Concessão de Estágio.

4.4 Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual devem conceder acesso permanente à SEGER, ao processo eletrônico que celebrou convênio com a instituição de ensino com finalidade de realização de estágio obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCADASTRAMENTO

5.1 Qualquer das partes poderá solicitar o descadastramento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

5.2 O Convênio de Concessão de Estágio poderá, ainda, ser denunciado pelo IASES, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- c) Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- d) Alteração do objeto social da administradora que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens;
- e) Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- f) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo IASES para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- g) Não cumprir integralmente o estabelecido no Convênio de Concessão de Estágio neste edital.

5.3 O cadastramento poderá ser suspenso:

- a) Pelo IASES, quando for por ela julgado que a Instituição de Ensino cadastrada esteja definitivo ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;
- b) Pela Instituição de Ensino, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;
- c) Por relevante interesse da Administração devidamente justificado;



- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Instituição de ensino cadastrada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais.

5.4 O pedido de descadastramento não desincumbe a Instituição de Ensino cadastrada da obrigação e das responsabilidades a elas vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no Convênio de Concessão de Estágio, a Instituição de Ensino credenciada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as sanções nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigos 156 a 161.

6.2 No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Instituição de Ensino, o IASES poderá justificadamente rescindir o presente Convênio de Concessão de Estágio, sem necessidade de antecedência de comunicação.

6.3 Fica expressamente vedado, a prática de qualquer modalidade de estágio, que não esteja amparada pela Legislação Federal de Estágio nº 11.788/2008, Decreto nº 3388-R/2013 e suas alterações, ficando o órgão e a instituição de ensino, impedidos de firmar convênios da modalidade do estágio obrigatório pelo período mínimo nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigos 156 a 161.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O IASES conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Convênio de Concessão de Estágio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

7.2 Competirá ao setor de recursos humanos ao IASES as ações de fiscalizações, nos termos no Decreto nº 3388-R/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O IASES encaminhará o extrato deste Convênio de Concessão de Estágio, após a sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o IASES.

9.2 O atendimento da meta do Plano de Trabalho desse Convênio de Concessão de Estágio objetivando viabilizar campo para o desenvolvimento de estágio obrigatório ficará condicionada à disponibilidade de espaços físicos e pedagógicos no IASES.



- 9.3 As vagas a serem disponibilizadas em cada Órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo para o estágio obrigatório, serão fixadas por Portaria, da Secretaria de Estado de Gestão em Recursos Humanos – SEGER, após definição junto aos Órgãos, conforme o estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 3388-R/2013 e suas demais alterações promovidas.
- 9.4 As vagas a serem disponibilizadas em cada Órgão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, das Autarquias e Fundações para o estágio obrigatório, foram fixadas por Portaria, da Secretaria de Estado de Gestão em Recursos Humanos - SEGER, após definição junto aos Órgãos.
- 9.5 Não haverá bolsa estudantil para estágio obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 10.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições estaduais vigentes.
- 10.2 Fica estabelecido o Foro de Vitória/ES, Capital do Estado do Espírito Santo, para resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.
- 10.3 E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam o presente instrumento de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.
- 10.4 Os documentos a serem encaminhados deverão ser no formato .pdf e assinados digitalmente, e preferencialmente via Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs);
- 10.4.1 Entende-se por assinatura digital, aquela realizada por meio do certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1 Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).
- 11.2 Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.
- 11.3 Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.
- 11.4 Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

Vitória/ES, 20 de março de 2026.

LARA MARIA MAGALHÃES BONJARDIM SILVEIRA
Diretora Setorial Administrativa e Financeira do IASES

DENISE COUTINHO ENDRIGER
Reitora da UVV

*(assinado eletronicamente)**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LARA MARIA MAGALHAES BONJARDIM SILVEIRA

DIRETOR-SETORIAL

DAF - IASES - GOVES

assinado em 20/03/2026 11:03:05 -03:00

DENISE COUTINHO ENDRINGER

CIDADÃO

assinado em 20/03/2026 12:42:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/03/2026 12:42:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por TAINÁ TEIXEIRA PASSOS (TECNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO - DT - SUCONV - IASES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Q6BW6C>